



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 1712/00, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2.000

“ Concede isenção de imposto predial / e territorial urbano e Imposto Sobre - / Serviço de Qualquer Natureza à empresa **D & E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA** e dá outras providências”.

Prof. José Mário Moraes, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga

Art. 1º.) Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, à **firma “D & E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS”**, portadora do CGC nº. 71.832.828/0001-54, estabelecida na Rua XV de Novembro, nº. 81, Nova Odessa- S.P.

Parágrafo Único: A isenção de que trata este artigo, terá vigência pelo prazo de dez (10) anos, iniciando-se no exercício de 2.000, inclusive, e encerrando-se no exercício de 2.009.

Art. 2º.) As isenções concedidas por esta lei cessarão, imediatamente, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 6º. , da Lei Municipal n. 1.367/93.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único: Cessando as isenções, a Prefeitura Municipal lançará, no exercício seguinte, o imposto Predial e Territorial Urbano devido pela firma, tendo como base o Mapa de Valores Imobiliários do Município e, o ISSQN, imediatamente, de conformidade com o movimento verificado através dos documentos contábeis.

Art. 3º.) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Aos 07 de Fevereiro de 2.000.

Prof. José Mário Moraes

Prefeito Municipal